DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 20
Aditivos / Aditamentos / Supressões 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.950 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI - ao Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI - no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", com sede na Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01, entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento a idosos, em regime de internato.

Parágrafo Único - A autorização de que trata a presente Lei é para repasse no exercício financeiro de 2.025.

Art. 2º - O repasse de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Fomento entre o beneficiário e o Município de Cosmorama, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 09 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.951 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 2.587,312.68 (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e doze reais e sessenta e oito centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) 2.587.312,68

Anulação

02 01 02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

14 04.122.0002.2002.0000 Gabinete do Prefeito e Dependencias 87.340,00

Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito F.R.: 00100

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

110 000 GERAL

15 04.122.0002.2002.0000 Gabinete do Prefeito e Dependencias 12.160,00

Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito F.R.: 00100

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

01 TESOURO

110 000 GERAL

19 04.122.0002.2002.0000 Gabinete do Prefeito e Dependencias 1.250,00

Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito F.R.: 00100

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 02 04 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

28 02.062.0004.2004.0000 Departamento de Assuntos Jurídicos 12.210,00

Manutenção das Atividades do Departamento Jurídico F.R.: 00100

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

110 000 GERAL

29 02.062.0004.2004.0000 Departamento de Assuntos Jurídicos 330,00

Manutenção das Atividades do Departamento Jurídico F.R.: 00100

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 02 04 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

35 02.062.0004.2004.0000 Departamento de Assuntos Jurídicos 300,00
Manutenção das Atividades do Departamento Jurídico F.R.: 00100
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 03 05 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
38 04.122.0005.2005.0000 Serviços de Administração e Finanças 7.800,00
Manutencao dos Serviços de Administração F.R.: 00100
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
110 000 GERAL
39 04.122.0005.2005.0000 Serviços de Administração e Finanças 490,00
Manutencao dos Serviços de Administração F.R.: 00100
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL
46 04.122.0005.2005.0000 Serviços de Administração e Finanças 2.245,00
Manutencao dos Serviços de Administração F.R.: 00100
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA
111 12.361.0006.2007.0000 Educação, Cultura e Turismo 38.300,00
Manutenção da Educação Básica F.R.: 00100
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
112 12.361.0006.2007.0000 Educação, Cultura e Turismo 310.200,00
Manutenção da Educação Básica F.R.: 00100
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
113 12.361.0006.2007.0000 Educação, Cultura e Turismo 72.600,00
Manutenção da Educação Básica F.R.: 00100
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA
123 12.361.0006.2007.0000 Educação, Cultura e Turismo 27.475,00
Manutenção da Educação Básica F.R.: 00100
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01 TESOURO
110 000 GERAL
129 12.361.0006.2008.0000 Educação, Cultura e Turismo 1.500,00
Transporte Escolar F.R.: 00100
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
130 12.361.0006.2008.0000 Educação, Cultura e Turismo 2.050,00
Transporte Escolar F.R.: 00100
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Excesso
02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA
133 12.361.0006.2008.0000 Educação, Cultura e Turismo 30.000,00
Transporte Escolar F.R.: 00200
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
200 026 TRANSPORTES DE ALUNOS - FUNDAMENTAL
Anulação
02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA
138 12.361.0006.2008.0000 Educação, Cultura e Turismo 50,00
Transporte Escolar F.R.: 00100
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01 TESOURO
110 000 GERAL
142 12.362.0006.2008.0000 Educação, Cultura e Turismo 450,00
Transporte Escolar F.R.: 00100
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
230 000 ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos
Excesso
02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA
148 12.362.0006.2008.0000 Educação, Cultura e Turismo 13.200,00
Transporte Escolar F.R.: 00200
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
200 027 TRANSPORTES DE ALUNOS – MEDIO
150 12.362.0006.2008.0000 Educação, Cultura e Turismo 100.000,00
Transporte Escolar F.R.: 00200
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
200 027 TRANSPORTES DE ALUNOS - MEDIO
Anulação

02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA
154 12.364.0006.2008.0000 Educação, Cultura e Turismo 8.580,00
Transporte Escolar F.R.: 00100
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL
156 12.364.0006.2008.0000 Educação, Cultura e Turismo 1.540,00
Transporte Escolar F.R.: 00100
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL
160 12.364.0006.2008.0000 Educação, Cultura e Turismo 1.000,00
Transporte Escolar F.R.: 00100
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01 TESOURO
110 000 GERAL
162 12.365.0006.2007.0000 Educação, Cultura e Turismo 293.400,00
Manutenção da Educação Básica F.R.: 00100
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
163 12.365.0006.2007.0000 Educação, Cultura e Turismo 57.600,00
Manutenção da Educação Básica F.R.: 00100
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
Anulação
02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA
164 12.365.0006.2007.0000 Educação, Cultura e Turismo 51.400,00
Manutenção da Educação Básica F.R.: 00100
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
171 12.365.0006.2007.0000 Educação, Cultura e Turismo 40.440,00
Manutenção da Educação Básica F.R.: 00100
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01 TESOURO
110 000 GERAL
Excesso
02 04 02 FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
63 12.361.0007.2010.0000 Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb 98.900,00
Manutenção da Educação Básica F.R.: 00200
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação
65 12.361.0007.2010.0000 Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb 191.300,00
Manutenção da Educação Básica F.R.: 00200
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação
67 12.361.0007.2010.0000 Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb 76.800,00
Manutenção da Educação Básica F.R.: 00200
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação
75 12.365.0007.2010.0000 Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb 81.000,00
Manutenção da Educação Básica F.R.: 00200
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação
77 12.365.0007.2010.0000 Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb 197.300,00
Manutenção da Educação Básica F.R.: 00200
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação
02 04 02 FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
78 12.365.0007.2010.0000 Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb 21.200,00
Manutenção da Educação Básica F.R.: 00200
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS
79 12.365.0007.2010.0000 Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb 62.300,00
Manutenção da Educação Básica F.R.: 00200
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação

80 12.365.0007.2010.0000 Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb 5.700,00

Manutenção da Educação Básica F.R.: 00200

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

83 12.365.0007.2010.0000 Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb 2.600,00

Manutenção da Educação Básica F.R.: 00200

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MIL

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

Anulação

02 05 01 DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

226 08.244.0011.2016.0000 Rede Proteção Social Basica 41.640,00

Atenção à Família F.R.: 00100

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

228 08.244.0011.2016.0000 Rede Proteção Social Basica 830,00

Atenção à Família F.R.: 00100

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

239 08.244.0011.2016.0000 Rede Proteção Social Basica 1.850,00

Atenção à Família F.R.: 00100

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE

247 08.243.0013.2019.0000 Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente 13.580,00

Manutenção Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente F.R.: 00100

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

248 08.243.0013.2019.0000 Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente 6.260,00

Manutenção Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente F.R.: 00100

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

249 08.243.0013.2019.0000 Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente 6.500,00

Manutenção Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente F.R.: 00100

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 07 01 DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

265 15.451.0014.2020.0000 Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana 15.330,00

Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras Civis F.R.: 00100

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 07 02 SISTEMA DE ÀGUA E ESGOTO

292 17.512.0015.2021.0000 Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto 850,00

Manutenção das Atividades Água e Esgoto F.R.: 00100

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

01 TESOURO

110 000 GERAL

297 17.512.0015.2021.0000 Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto 400,00

Manutenção das Atividades Água e Esgoto F.R.: 00100

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 07 03 SETOR CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS

300 26.782.0016.2022.0000 Conservação de Estradas Vicinais e Rurais 36.700,00

Manutenção e Conservação das Estradas F.R.: 00100

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

01 TESOURO

110 000 GERAL

30 26.782.0016.2022.0000 Conservação de Estradas Vicinais e Rurais 20.100,00

Manutenção e Conservação das Estradas F.R.: 00100

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

110 000 GERAL

302 26.782.0016.2022.0000 Conservação de Estradas Vicinais e Rurais 26.000,00

Manutenção e Conservação das Estradas F.R.: 00100

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

01 TESOURO

110 000 GERAL

307 26.782.0016.2022.0000 Conservação de Estradas Vicinais e Rurais 20.800,00

Manutenção e Conservação das Estradas F.R.: 00100

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 07 04 PATRULHA AGRICOLA
310 20.541.0017.2023.0000 Manutenção da Patrulha Agrícola 250,00
Manutenção das Atividades da Patrulha Agrícola F.R.: 00100
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
110 000 GERAL
315 20.541.0017.2023.0000 Manutenção da Patrulha Agrícola 700,00
Manutenção das Atividades da Patrulha Agrícola F.R.: 00100
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA
319 10.301.0018.2024.0000 Saúde Geral 10.320,00
Manutenção da Assitência Médica e Odontológica F.R.: 00100
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA
321 10.301.0018.2024.0000 Saúde Geral 53.800,00
Manutenção da Assitência Médica e Odontológica F.R.: 00100
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
323 10.301.0018.2024.0000 Saúde Geral 93.370,00
Manutenção da Assitência Médica e Odontológica F.R.: 00100
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
325 10.301.0018.2024.0000 Saúde Geral 53.440,00
Manutenção da Assitência Médica e Odontológica F.R.: 00100
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
338 10.301.0018.2024.0000 Saúde Geral 29.700,00
Manutenção da Assitência Médica e Odontológica F.R.: 00100
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01 TESOURO
110 000 GERAL
345 10.301.0018.2025.0000 Saúde Geral 7.230,00
Programa Saúde da Família F.R.: 00100
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
347 10.301.0018.2025.0000 Saúde Geral 200,00
Programa Saúde da Família F.R.: 00100
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
362 10.304.0018.2026.0000 Saúde Geral 10.450,00
Manutenção da Vigilância Sanitária F.R.: 00100
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
363 10.304.0018.2026.0000 Saúde Geral 3.150,00
Manutenção da Vigilância Sanitária F.R.: 00100
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA
373 10.305.0018.2027.0000 Saúde Geral 12.200,00
Manutenção da Vigilância Epidemiológica F.R.: 00100
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
375 10.305.0018.2027.0000 Saúde Geral 6.810,00
Manutenção da Vigilância Epidemiológica F.R.: 00100
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 09 01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIOS
387 28.846.0019.0001.0000 Encargos Gerais do Municipio 105.000,00
Encargos Gerais do Municipio F.R.: 00100
3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
01 TESOURO
110 000 GERAL
391 28.846.0019.0001.0000 Encargos Gerais do Municipio 97.842,68
Encargos Gerais do Municipio F.R.: 00100
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 10 01 CULTURA
401 13.392.0022.2044.0000 Cultura 1.000,00
Cultura F.R.: 00100
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso e inciso III, proveniente de anulação.

Excesso: 880.300,00

Anulação:

02 01 02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

17 04.122.0002.2002.0000 Gabinete do Prefeito e Dependencias -1.712,06

Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito F.R. Grupo: 00100

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

110 000 GERAL

22 04.122.0002.2045.0000 Gabinete do Prefeito e Dependencias -1.331,93

Manutenção das Despesas com Viagens F.R. Grupo: 00100

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 01 03 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

24 04.122.0003.2003.0000 Fundo Social de Solidariedade -5.745,82

Manutenção do Fundo Social de Solidariedade F.R. Grupo: 00100

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 03 05 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

37 04.122.0005.2005.0000 Serviços de Administração e Finanças -5.000,00

Manutencao dos Serviços de Administração F.R. Grupo: 00100

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

110 000 GERAL

41 04.122.0005.2005.0000 Serviços de Administração e Finanças -9.871,71

Manutencao dos Serviços de Administração F.R. Grupo: 00100

3.3.32.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

01 TESOURO

110 000 GERAL

43 04.122.0005.2005.0000 Serviços de Administração e Finanças -10.000,00

Manutencao dos Serviços de Administração F.R. Grupo: 00100

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

110 000 GERAL

50 04.122.0005.2043.0000 Serviços de Administração e Finanças -3.000,00

Publicidade Institucional F.R. Grupo: 00100

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

110 000 GERAL

52 04.123.0005.2006.0000 Serviços de Administração e Finanças -16.200,00

Manutenção dos Serviços de Finanças F.R. Grupo: 00100

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

110 000 GERAL

53 04.123.0005.2006.0000 Serviços de Administração e Finanças -9.400,00

Manutenção dos Serviços de Finanças F.R. Grupo: 00100

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

01 TESOURO

110 000 GERAL

59 04.123.0005.2006.0000 Serviços de Administração e Finanças -10.000,00

Manutenção dos Serviços de Finanças F.R. Grupo: 00100

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 04 03 ESPORTE E LAZER

88 27.812.0009.2012.0000 Esporte e Lazer -2.200,00

Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer F.R. Grupo: 00100

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

110 000 GERAL

89 27.812.0009.2012.0000 Esporte e Lazer -650,00

Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer F.R. Grupo: 00100

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

01 TESOURO

110 000 GERAL

92 27.812.0009.2012.0000 Esporte e Lazer -11.000,00

Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer F.R. Grupo: 00100

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

110 000 GERAL

93 27.812.0009.2012.0000 Esporte e Lazer -1.100,00

Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer F.R. Grupo: 00100

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTI

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA

117 12.361.0006.2007.0000 Educação, Cultura e Turismo -75.000,00

Manutenção da Educação Básica F.R. Grupo: 00100

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
121 12.361.0006.2007.0000 Educação, Cultura e Turismo -80.000,00
Manutenção da Educação Básica F.R. Grupo: 00100
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
125 12.361.0006.2007.0000 Educação, Cultura e Turismo -7.394,00
Manutenção da Educação Básica F.R. Grupo: 00100
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
128 12.361.0006.2008.0000 Educação, Cultura e Turismo -15.200,00
Transporte Escolar F.R. Grupo: 00100
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
135 12.361.0006.2008.0000 Educação, Cultura e Turismo -118.350,00
Transporte Escolar F.R. Grupo: 00100
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
140 12.362.0006.2008.0000 Educação, Cultura e Turismo -5.600,00
Transporte Escolar F.R. Grupo: 00100
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
230 000 ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos
141 12.362.0006.2008.0000 Educação, Cultura e Turismo -2.800,00
Transporte Escolar F.R. Grupo: 00100
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
230 000 ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos
02 04 06 EDUCAÇÃO BÁSICA
149 12.362.0006.2008.0000 Educação, Cultura e Turismo -15.000,00
Transporte Escolar F.R. Grupo: 00100
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
230 000 ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos
152 12.362.0006.2008.0000 Educação, Cultura e Turismo -1.850,00
Transporte Escolar F.R. Grupo: 00100
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01 TESOURO
110 000 GERAL
155 12.364.0006.2008.0000 Educação, Cultura e Turismo -1.000,00
Transporte Escolar F.R. Grupo: 00100
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
110 000 GERAL
168 12.365.0006.2007.0000 Educação, Cultura e Turismo -11.519,08
Manutenção da Educação Básica F.R. Grupo: 00100
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
170 12.365.0006.2007.0000 Educação, Cultura e Turismo -12.000,00
Manutenção da Educação Básica F.R. Grupo: 00100
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
02 05 01 DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
180 08.241.0011.2017.0000 Rede Proteção Social Basica -10.000,00
Idoso CCI (Centro de Convivência do Idoso) F.R. Grupo: 00100
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
202 08.242.0012.2009.0000 Rede Proteção Social Especial -1.850,00
Subvenção Social F.R. Grupo: 00100
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
203 08.242.0012.2018.0000 Rede Proteção Social Especial -7.160,58
PPD-Portador de Deficiência F.R. Grupo: 00100
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
204 08.242.0012.2018.0000 Rede Proteção Social Especial -2.207,00
PPD-Portador de Deficiência F.R. Grupo: 00100
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
215 08.243.0011.2014.0000 Rede Proteção Social Basica -1.950,00
Criança,Adolescente e Adultos F.R. Grupo: 00100
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01 TESOURO
110 000 GERAL
220 08.243.0012.2014.0000 Rede Proteção Social Especial -5.124,05
Criança,Adolescente e Adultos F.R. Grupo: 00100
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
221 08.243.0012.2014.0000 Rede Proteção Social Especial -10.000,00
Criança,Adolescente e Adultos F.R. Grupo: 00100
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
222 08.243.0012.2014.0000 Rede Proteção Social Especial -12.000,00
Criança,Adolescente e Adultos F.R. Grupo: 00100
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
227 08.244.0011.2016.0000 Rede Proteção Social Basica -500,00
Atenção à Família F.R. Grupo: 00100
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
230 08.244.0011.2016.0000 Rede Proteção Social Basica -60.000,00
Atenção à Família F.R. Grupo: 00100
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
233 08.244.0011.2016.0000 Rede Proteção Social Basica -6.900,00
Atenção à Família F.R. Grupo: 00100
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
234 08.244.0011.2016.0000 Rede Proteção Social Basica -474,05
Atenção à Família F.R. Grupo: 00100
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
236 08.244.0011.2016.0000 Rede Proteção Social Basica -30.000,00
Atenção à Família F.R. Grupo: 00100
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
251 08.243.0013.2019.0000 Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente -3.011,94
Manutenção Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente F.R. Grupo: 00100
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
254 08.243.0013.2019.0000 Conselho Municipal Direitos da Criança e Adolescente -2.450,00
Manutenção Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente F.R. Grupo: 00100
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 07 01 DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
259 15.451.0014.1007.0000 Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana -138.170,27
Pavimentação e Guias e Sargetas F.R. Grupo: 00100
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
110 000 GERAL
266 15.451.0014.2020.0000 Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana -1.100,00
Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras Civis F.R. Grupo: 00100
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
110 000 GERAL
267 15.451.0014.2020.0000 Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana -2.400,00
Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras Civis F.R. Grupo: 00100
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL
269 15.451.0014.2020.0000 Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana -50.000,00
Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras Civis F.R. Grupo: 00100
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL
272 15.451.0014.2020.0000 Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana -140.000,00
Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras Civis F.R. Grupo: 00100
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
275 15.451.0014.2020.0000 Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana -5.750,00
Manutenção dos Serviços Urbanos e Obras Civis F.R. Grupo: 00100
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01 TESOURO
110 000 GERAL
278 15.451.0014.2045.0000 Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana -2.740,97

Manutenção das Despesas com Viagens F.R. Grupo: 00100

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 07 02 SISTEMA DE ÀGUA E ESGOTO

291 17.512.0015.2021.0000 Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto -10.100,00

Manutenção das Atividades Água e Esgoto F.R. Grupo: 00100

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

110 000 GERAL

295 17.512.0015.2021.0000 Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto -8.000,00

Manutenção das Atividades Água e Esgoto F.R. Grupo: 00100

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

110 000 GERAL

298 17.512.0015.2021.0000 Manutenção do Sistema de Agua e Esgoto -9.937,20

Manutenção das Atividades Água e Esgoto F.R. Grupo: 00100

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01 TESOURO

120 000 ALIENAÇÃO DE BENS

02 07 03 SETOR CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RURAIS

303 26.782.0016.2022.0000 Conservação de Estradas Vicinais e Rurais -7.700,00

Manutenção e Conservação das Estradas F.R. Grupo: 00100

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

110 000 GERAL

306 26.782.0016.2022.0000 Conservação de Estradas Vicinais e Rurais -10.000,00

Manutenção e Conservação das Estradas F.R. Grupo: 00100

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

110 000 GERAL

423 26.782.0016.2022.0000 Conservação de Estradas Vicinais e Rurais -28.300,00

Manutenção e Conservação das Estradas F.R. Grupo: 00100

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 07 04 PATRULHA AGRICOLA

309 20.541.0017.2023.0000 Manutenção da Patrulha Agrícola -11.500,00

Manutenção das Atividades da Patrulha Agrícola F.R. Grupo: 00100

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

110 000 GERAL

313 20.541.0017.2023.0000 Manutenção da Patrulha Agrícola -15.000,00

Manutenção das Atividades da Patrulha Agrícola F.R. Grupo: 00100

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

110 000 GERAL

314 20.541.0017.2023.0000 Manutenção da Patrulha Agrícola -6.000,00

Manutenção das Atividades da Patrulha Agrícola F.R. Grupo: 00100

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

334 10.301.0018.2024.0000 Saúde Geral -8.545,00

Manutenção da Assitência Médica e Odontológica F.R. Grupo: 00100

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

01 TESOURO

310 000 SAÚDE–GERAL

335 10.301.0018.2024.0000 Saúde Geral -327.399,06

Manutenção da Assitência Médica e Odontológica F.R. Grupo: 00100

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

310 000 SAÚDE–GERAL

340 10.301.0018.2024.0000 Saúde Geral -15.132,50

Manutenção da Assitência Médica e Odontológica F.R. Grupo: 00100

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01 TESOURO

310 000 SAÚDE–GERAL

343 10.301.0018.2025.0000 Saúde Geral -7.500,00

Programa Saúde da Família F.R. Grupo: 00100

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

310 000 SAÚDE–GERAL

357 10.301.0018.2025.0000 Saúde Geral -11.250,00

Programa Saúde da Família F.R. Grupo: 00100

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

01 TESOURO

110 000 GERAL

361 10.301.0018.2045.0000 Saúde Geral -5.000,00
Manutenção das Despesas com Viagens F.R. Grupo: 00100
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA
365 10.304.0018.2026.0000 Saúde Geral -3.242,50
Manutenção da Vigilância Sanitária F.R. Grupo: 00100
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
367 10.304.0018.2026.0000 Saúde Geral -4.538,64
Manutenção da Vigilância Sanitária F.R. Grupo: 00100
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
369 10.304.0018.2026.0000 Saúde Geral -12.800,00
Manutenção da Vigilância Sanitária F.R. Grupo: 00100
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01 TESOURO
110 000 GERAL
371 10.305.0018.2027.0000 Saúde Geral -3.000,00
Manutenção da Vigilância Epidemiológica F.R. Grupo: 00100
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
381 10.305.0018.2027.0000 Saúde Geral -3.000,00
Manutenção da Vigilância Epidemiológica F.R. Grupo: 00100
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 09 01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIOS
384 28.846.0019.0001.0000 Encargos Gerais do Municipio -600,00
Encargos Gerais do Municipio F.R. Grupo: 00100
3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS
01 TESOURO
110 000 GERAL
385 28.846.0019.0001.0000 Encargos Gerais do Municipio -700,00
Encargos Gerais do Municipio F.R. Grupo: 00100
3.1.90.03.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR
01 TESOURO
110 000 GERAL
386 28.846.0019.0001.0000 Encargos Gerais do Municipio -82.949,32
Encargos Gerais do Municipio F.R. Grupo: 00100
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
01 TESOURO
110 000 GERAL
389 28.846.0019.0001.0000 Encargos Gerais do Municipio -50.000,00
Encargos Gerais do Municipio F.R. Grupo: 00100
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
01 TESOURO
110 000 GERAL
390 28.846.0019.0001.0000 Encargos Gerais do Municipio -25.000,00
Encargos Gerais do Municipio F.R. Grupo: 00100
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 10 01 CULTURA
394 13.392.0022.2044.0000 Cultura -15.200,00
Cultura F.R. Grupo: 00100
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL
395 13.392.0022.2044.0000 Cultura -2.200,00
Cultura F.R. Grupo: 00100
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
110 000 GERAL
400 13.392.0022.2044.0000 Cultura -32.000,00
Cultura F.R. Grupo: 00100
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 11 01 DEPARTAMENTO AMBIENTAL E DE LAZER
404 18.541.0020.2041.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente -7.600,00
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER F.R. Grupo: 00100
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01 TESOURO
100 124 Fundo Munc. Meio Ambiente
405 18.541.0020.2041.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente -28.500,00
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER F.R. Grupo: 00100
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
100 124 Fundo Munc. Meio Ambiente
406 18.541.0020.2041.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente -2.500,00
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER F.R. Grupo: 00100
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO

100 124 Fundo Munc. Meio Ambiente

407 18.541.0020.2041.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente -2.500,00

DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER F.R. Grupo: 00100

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

01 TESOURO

100 124 Fundo Munc. Meio Ambiente

410 18.541.0020.2041.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente -7.000,00

DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER F.R. Grupo: 00100

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

100 124 Fundo Munc. Meio Ambiente

413 18.541.0020.2041.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente -7.350,00

DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER F.R. Grupo: 00100

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

01 TESOURO

110 000 GERAL

414 18.541.0020.2041.0000 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente -8.255,00

DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E LAZER F.R. Grupo: 00100

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

01 TESOURO

100 124 Fundo Munc. Meio Ambiente

-1.707.012,68

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.867/2.024, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.868/2.024, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 09 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.952 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 2.050,000.00 (dois milhões e cinquenta mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) 2.050.000,00

02 07 01 DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

261 15.451.0014.1008.0000 Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana 50.000,00

Pavimentação e Guias e Sargetas F.R.: 00100

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

01 TESOURO

110 000 GERAL

443 15.451.0014.1008.0000 Manuntenção da Infra-Estrutura Urbana 2.000.000,00

Pavimentação e Guias e Sargetas F.R.: 00200

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

100 000 GERAL - Convênios/entidades/fundos

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso.

Excesso: 2.050.000,00

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.867/2.024, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.868/2.024, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 09 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.953 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro no exercício de 2.026 em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga - APAE.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro no exercício financeiro de 2.026, no valor de até R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) à "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VOTUPORANGA - APAE" com sede à Rua Tietê, nº 4860, Bairro Parque São Pedro, CEP 15.505-186, no município de Votuporanga/SP, entidade sem fins lucrativos que realiza serviço social essencial na área da Educação, pela unidade orçamentária de apoio a Instituições Filantrópicas, inserida na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo Único – Fica ressalvado que o valor de que trata o *caput* no presente artigo poderá ser inferior, a depender do Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga - APAE - e da quantidade de atendimentos ofertados ao Município de Cosmorama.

Art. 2º - O repasse financeiro de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Colaboração entre a beneficiária e a Prefeitura Municipal, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios e do atestado de registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

Parágrafo Único - O valor da Subvenção de que trata a presente Lei, poderá ser utilizado no pagamento de despesas com pessoal.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 09 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.954 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro no exercício de 2.026 em favor da ***APV LA BRUMA – ASSOCIAÇÃO E PAIS E VOLUNTÁRIOS – INSTITUTO LA BRUMA – EQUOTERAPIA – LEGOTERAPIA E HIDROTERA****PIA*

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro no exercício financeiro de 2.026, no valor de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), à **"APV LA BRUMA – ASSOCIAÇÃO E PAIS E VOLUNTÁRIOS – INSTITUTO LA BRUMA – EQUOTERAPIA – LEGOTERAPIA E HIDROTERAPIA",** inscrita no CNPJ sob o nº 35.561.698/0001-07, com sede à Rua Vitória Marangão Carrilho, 37 – Fundos - CEP. 15550-000, no município de Américo de Campos/SP, entidade sem fins lucrativos que realiza atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.

Parágrafo Único – Fica ressalvado que o valor de que trata o caput no presente artigo poderá ser inferior, a depender do Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto La Bruma.

Art. 2º - O repasse financeiro de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Fomento respectivo entre a beneficiária e a Prefeitura Municipal, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade e sua regularidade.

Parágrafo Único - O valor do repasse de que trata a presente Lei, poderá ser utilizado no pagamento de despesas com pessoal.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 09 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.955 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro em favor do Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama para o exercício de 2.026, proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro no valor anual de até R$ 45.757,94 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", com sede na Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01, entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento a idosos, em regime de internato.

Parágrafo Único: A autorização de que trata a presente lei é para repasse no exercício financeiro de 2.026.

Art. 2º - O repasse de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Fomento entre o beneficiário e o Município de Cosmorama, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 09 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.956 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro em favor do Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama para o exercício de 2.026, proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro no valor anual de até R$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais), proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", com sede na Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01, entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento a idosos, em regime de internato.

Parágrafo Único - A autorização de que trata a presente lei é para repasse no exercício financeiro de 2.026.

Art. 2º - O repasse de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Fomento entre o beneficiário e o Município de Cosmorama, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 09 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.957 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro em favor do Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama para o exercício de 2.026 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro no valor anual de até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", com sede na Vicinal Ângelo Gabaldi, Km 01,

entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo o atendimento a idosos, em regime de internato.

Parágrafo Único - A autorização de que trata a presente lei é para repasse no exercício financeiro de 2.026.

Art. 2º - O repasse de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Fomento entre o beneficiário e o Município de Cosmorama, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - O valor do repasse de que trata a presente Lei, poderá ser utilizado no pagamento de despesas com pessoal.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 09 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.958 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro no exercício de 2.026 em favor da Associação Fraterna da União de Pais e Amigos das Crianças Especiais – AFUPACE – Recanto Tia Marlene.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro no exercício financeiro de 2.026, no valor de até R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), à "ASSOCIAÇÃO FRATERNA DA UNIÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS – AFUPACE – RECANTO TIA MARLENE." com sede à Rua Dirceu Esteves Garcia, nº 2497, Jardim Palmeiras I, CEP. 15.501-454, no município de Votuporanga/SP, entidade sem fins lucrativos que realiza serviço social essencial na área da Educação, pela unidade orçamentária de apoio a Instituições Filantrópicas, inserida na Lei Orçamentária do presente exercício.

Parágrafo Único – Fica ressalvado que o valor de que trata o *caput* no presente artigo poderá ser inferior, a depender do Plano de Trabalho da Associação Recanto Tia Marlene e da quantidade de atendimentos ofertados ao Município de Cosmorama.

Art. 2º - O repasse financeiro de que trata o artigo anterior será concedido mediante assinatura do Termo de Colaboração entre a beneficiária e a Prefeitura Municipal, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios e do atestado de registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

Parágrafo Único - O valor do repasse de que trata a presente Lei, poderá ser utilizado no pagamento de despesas com pessoal.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 09 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.959 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025

Autoriza o Município de Cosmorama a transferir voluntariamente recurso proveniente da Emenda Parlamentar nº 202537300002 ao Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Município, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a efetuar a transferência do valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) proveniente da Programação nº 351290220250001, da Emenda Parlamentar nº 202537300002, Funcional Programática n.º

082455131219G0035, Ano de Programação 2025, destinado a custeio ao "LAR SÃO VICENTE DE PAULO", inscrito no CNPJ sob nº 59.858.001/0001-14, com sede na Vicinal "Ângelo Gabaldi", Km 01, entidade sem fins lucrativos de Acolhimento Institucional, com objetivo o atendimento a idosos, em regime de internato.

Parágrafo Único - A transferência e aplicação dos recursos, bem como o Plano de Trabalho devem estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações posteriores e a Portaria MDS nº 113/2015 com as alterações promovidas pela Portaria MDS nº 967/2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - Os valores serão transferidos mediante assinatura do Termo de Fomento entre a beneficiária e o Município de Cosmorama, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 09 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.960 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2026, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante dos Anexos de Metas Fiscais.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente até dois por cento (2,00%) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3º da L.R.F.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas, de forma descentralizada observará as normas estabelecidas.

§ 3º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta.

§ 4º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- Modernização na ação governamental;
- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por elemento de despesa nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 7º - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F, tanto pelos Órgãos, Entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações.

Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal verificados nos três exercícios anteriores.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, à administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela Unidade Fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da L.R.F.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10 – O Poder Executivo é autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

§ 1º - Do percentual determinado neste item 75% (setenta e cinco por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual determinado também neste item 25% (vinte e cinco por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro de 2025, se houver excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei 4.320, de 1964.

IV – até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição, remanejamento e transferências entre órgãos orçamentários e categoria de programação.

Parágrafo Único – Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa;

V – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 11 – Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2025 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III – emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do T.C.E, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;

V – o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 12 – O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração direta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 13 – As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 14 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo de Metas Fiscais – Programa, Metas e Ações que faz parte integrante desta Lei, podendo na

medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 15 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de Lei especifica e não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida estimada.

Art. 16 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 17 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I – projeto de lei orçamentária;

II – tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo Único - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o projeto de lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 18 – Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

I – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19 – O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o projeto de lei orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 20 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 21 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 22 – Na forma do art. 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1° - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2° - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3° - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja correndo nas respectivas receitas.

§ 4° - Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5° – A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 09 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.961 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de **2026**, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, estima a receita em R$ 63.214.000,00 (Sessenta e três milhões e duzentos e quatorze mil reais) já com as devidas deduções legais, cujo valor fixa a receita para o exercício financeiro, distribuídos da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal R$ 46.256.787,04 (Quarenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social R$ 16.957.212,96 (Dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e doze reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes deste orçamento, observado o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contrib. de melhorias	10.791.877,04
Contribuições	550.000,00
Receita Patrimonial	533.250,00
Receita de Serviços	3.274.000,00
Transferências Correntes	54.507.972,96
Outras Receitas Correntes	778.000,00
Dedução para FUNDEB	(7.556.100,00)
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 – Alienação de Bens	335.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA LIQUIDA	**63.214.000,00**

Art. 4º - A Despesa fixada, no mesmo valor da Receita estimada em R$ 63.214.000,00 (Sessenta e três milhões e duzentos e quatorze mil reais), distribuído da seguinte forma:

I – Orçamento Fiscal R$ 46.256.787,04 (Quarenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social R$ 16.957.212,96 (Dezesseis milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e doze reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Único – As despesas de que trata os incisos I e II desse Artigo serão realizados segundo a discriminação dos quadros e demonstrativos de órgãos, funções, sub-funções, categorias econômicas e elementos de despesas integrantes desta Lei.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS

1 - RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 – Despesas Correntes	59.938.440,45
2 – Despesas de Capital	2.475.554,55
3 – Reserva de Contingência	800.000,00
TOTAL	**63.214.000,00**

II - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

1 - ORÇAMENTO FISCAL		**46.256.787,04**
1 - CAMARA MUNICIPAL		
Câmara Municipal	2.379.000,00	
2 - PREFEITURA MUNICIPAL		
Gabinete do Prefeito	1.050.650,00	
Departamento Jurídico	530.920,00	
Departamento de Administração e Finanças	3.590.940,00	
Departamento de Educação	21.189.576,49	
Departamento de Planejamento, Obras e Serviços	10.340.796,00	
Encargos Gerais do Município	4.958.600,00	
Cultura	966.520,00	
Departamento Ambiental e de Lazer	1.349.784,55	
II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		**16.957.212,96**
Departamento de Saúde	12.925.372,96	
Departamento de Assistência Social	4.031.840,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		**63.214.000,00**

III – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativo R$ 2.379.000,00
02 – Judiciária R$ 530.920,00
04 – Administração R$ 4.541.590,00
08 – Assistência Social R$ 4.031.840,00
10 – Saúde R$ 12.925.372,96
12 – Educação R$ 20.885.076,49
13 – Cultura R$ 966.520,00
15 – Urbanismo R$ 4.478.100,00
16 – Habitação R$ 24.530,00
17 – Saneamento R$ 2.163.306,00
18 – Gestão Ambiental R$ 1.349.784,55
20 – Agricultura R$ 1.154.830,00
22 – Industria R$ 13.530,00
26 – Transporte R$ 2.506.500,00
27 – Desporto e Lazer R$ 304.500,00
28 – Encargos Especiais R$ 4.158.600,00
99 – Reserva de Contingência R$ 800.000,00

TOTAL R$ 63.214.000,00

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei;

IV – utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

V – realizar abertura de créditos adicionais, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, II e IV da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – transportar, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total por esta Lei.

§1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso III, poderá ocorrer de forma inter ou intraprogramas constante do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

§ 2º – Entende-se como categoria de programação, de que trata o artigo anterior, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 7º - As fontes de recurso aprovados nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 8º - Prevalecendo os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026 assim como do Plano Plurianual para o período 2026-2029.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 09 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 081 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025

Dá nova redação ao artigo 60 e a alínea "b" do inciso III e acrescenta o inciso IV ao artigo 94, da Lei Municipal n.º 1.449, de 17 de março de 1.992 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - O artigo 60 da Lei Municipal n.º 1.449, de 17 de março de 1.992, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2.026, com a seguinte redação:

"Art. 60 – O décimo terceiro sálario corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal, a ser pago integralmente no mês de aniversário do servidor público.

§1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será tida como mês integral.

§2º - O cálculo do décimo terceiro salário terá por base a remuneração dos 12 (doze) meses anteriores à data do recebimento.

§3º - O servidor exonerado perceberá proporcionalmente o décimo terceiro salário relativo aos meses trabalhados.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 94, da Lei Municipal n.º 1.449, de 17 de março de 1.992 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cosmorama) o inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 94 (...)

IV – por 2 (dois) dias consecutivos nos casos de falecimento de avós, bisavós, sogro, sogra e bisneto"

Art. 3º - Fica acrescido a alínea "b" do inciso III, do artigo 94, da Lei Municipal n.º 1.449, de 17 de março de 1.992 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cosmorama) o direito à ausência do serviço público por 8 (oito) dias, em caso de falecimento de "netos", passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 (...)

III – (...)

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e netos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 09 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INES GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA**.

Contratada: **NANAI ENGENHARIA LTDA,** inscrita no **CNPJ** n° 39.230.949/0001-13

Objeto: "**Contratação de empresa para execução de reforma e adequação do velório Municipal de Cosmorama, conforme especificações constantes no Projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, e cronograma físico financeiro",** fica reajustado o valor do Contrato nº 056/2025, mediante acréscimo do percentual de 1,8% (um, vírgula oito porcento),

correspondendo ao montante de R$ 7.886,30 (sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), sobre o valor total do Contrato.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA**.

Contratada: **NANAI ENGENHARIA LTDA,** inscrita no **CNPJ** n° 39.230.949/0001-13

Objeto: **Contratação de empresa para execução de reformar e adequação do velório Municipal de Cosmorama, conforme especificações constantes no Projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, e cronograma físico financeiro,** fica reajustado o valor do Contrato nº 056/2025, mediante supressão do percentual de 4,32% (quatro vírgula trinta e dois porcento), correspondendo ao montante de R$ 18.943,96 (dezoito mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), sobre o valor total do Contrato, em conformidade com o artigo 124, I, "a" e 125, da Lei n° 14.133/21.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA**.

Contratada:**LATICINIOS VALE DO JATAI LTDA CNPJ: 71.913.818/0001-43.**

Objeto: Fica prorrogado o presente Contrato administrativo n.º **064/2024**, cujo objeto é **"Aquisição de leite pasteurizado, para diversas áreas da Prefeitura Municipal, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses"**, para o período de 10 (dez) meses, a contar da data do vencimento, ou seja, do dia 10 de novembro de 2025 a 10 de setembro de 2026, conforme o *artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.* O Contrato administrativo n° 064/2024, terá uma alteração no valor unitário do litro de leite previsto no Contrato original, sofrerá uma supressão alterando-se o valor do litro de R$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos) para R$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos).

Assinatura: 07 de novembro de 2.025. NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR – Prefeito Municipal.

.....